

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 23/2015

de 18 de Maio

Considerando o aparecimento de um novo foco da peste suína Africana na ilha da Boavista e, considerando ainda que esta doença ser classifi cada como altamente contagiosa, virémica, de elevada mortabiletabilidade com evolução de forma sobreaguda, urge a necessidade de se incluir na lista de ilhas anteriormente abrangidas a ilha da Boavista.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 30/VIII/2013, de 13 de Maio; e

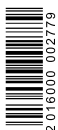
No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição:

É alterado a alínea *a*) do artigo 1º da Portaria 15/2014, de 28 de Fevereiro, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

Alteração

É alterado a alínea *a*) do artigo 1º da Portaria 15/2014 de 28 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:



2016000 002779

Fica interdito, devido ao risco de propagação da Peste Suína Africana (PSA), a circulação, transporte de suínos, suas carnes e derivados:

- a) Das ilhas do Fogo, Santiago, Maio e Boavista para as restantes ilhas do país;
- b) (...)

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, ao presente diploma, do qual faz parte integrante, a Portaria nº 15/2014, de 28 de Fevereiro, que interdita devido ao risco de propagação da Peste Suína Africana (PSA), com as alterações ora introduzidas.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 11 dias do mês de Maio de 2015. – A Ministra, *Eva Verona Teixeira Ortet*.

Anexo

Republicação

Portaria nº 15/2014

de 28 de Fevereiro

A Portaria nº 22/2011, de 6 de Junho, tem por objecto interditar a circulação e o transporte de suínos, suas carnes e derivados no território nacional com o P to de mitigar os riscos de propagação da Peste Suína Africana (PSA) em Cabo Verde. Trata-se de regulamento emitido ao abrigo do Decreto nº 63/89, de 14 de Setembro, que constituía a base da legislação relativa aos animais e à pecuária.

Todavia, a revogação do Decreto nº 63/89, de 14 de Setembro pela Lei nº 30/VIII/2013, de 13 de Maio, que disciplina a segurança sanitária dos animais, de saúde animal, da salubridade do seu meio ambiente, dos produtos de origem animal e da saúde pública veterinária, importa a revogação da Portaria nº 22/2011, de 6 de Junho - regulamento complementar do referido Decreto. Tal obsta aos serviços da Pecuária (Administração Veterinária) do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR) empreender medidas de polícia sanitária, para evitar a disseminação da PSA. Pretende-se pela presente Portaria munir a Administração Veterinária de um instrumento normativo que a habilite à contenção da propagação da referida doença, em prol da saúde animal e saúde pública.

Dessa forma, considerando o aparecimento de vários focos da Peste Suína Africana nas ilhas do Fogo, Santiago, Maio e Boavista; sendo a Peste Suína Africana uma doença altamente contagiosa, virémica, de elevada morbiletalidade que evolui de forma sobreaguda, algumas vezes subaguda ou crónica, é imprescindível impedir a disseminação desta doença. Para o efeito cabe a adopção de medidas de restrição da circulação inter-ilhas e no interior destas, de suínos, suas carnes e derivados, proibindo-se a circulação e transporte a partir das ilhas

do Fogo, Santiago, Maio e Boavista para as restantes, uma vez que a PSA foi constatada e declarada nessas três ilhas.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22 da Lei nº 30/VIII/2013, de 13 de Maio; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição:

Artigo 1º

Interdição de circulação e transporte

Fica interdito, devido ao risco de propagação da Peste Suína Africana (PSA), a circulação, transporte de suínos, suas carnes e derivados:

- a) Das ilhas do Fogo, Santiago, Maio e Boavista para as restantes ilhas do país;
- b) Das zonas de focos para outras zonas, devendo os proprietários dos animais, mantê-los em recintos fechados.

Artigo 2º

Autorização excepcional de circulação e transporte

A circulação e transporte de suínos, suas carnes e derivados podem ser excepcionalmente autorizados pela autoridade veterinária, por decisão fundamentada.

Artigo 3º

Interdição de divagação de suínos

Fica também interdita a divagação de suínos nas zonas de foco da PSA, devendo os proprietários dos animais, mantê-los em recintos fechados.

Artigo 4º

Dever de colaboração

As autoridades aduaneiras nas ilhas do Fogo, Santiago, Maio e Boavista, deverão em colaboração com as autoridades veterinárias, impedir o transporte de suínos, suas carnes e derivados para as restantes ilhas do país.

Artigo 5º

Competências da Autoridade Veterinária

Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores compete à Autoridade Veterinária:

- a) Impedir, mesmo mediante a intervenção das autoridades policiais, o transporte interdito nos termos do artigo 1º;
- b) Ordenar, se necessário, a apreensão e o abate de suínos infectados ou que se suspeite serem portadores da PSA e a destruição da carnes e derivados cuja circulação é proibida pelo disposto no artigo 1º.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 8 de Maio de 2015. – A Ministra, *Eva Verona Teixeira Ortet*.



2016000 002779